

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 098/12 Processo Administrativo nº 8.838/12

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a entidade Misericórdia Botucatuense, para mútua cooperação tendo por objetivo a execução de exames de ultrassonografia nos pacientes atendidos juntos às unidades de saúde.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001–15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026–6 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338–26, e de outro lado a entidade MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE, associação civil beneficente, estabelecida nesta cidade na Praça Isabel Franco de Arruda, 138 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 45.520.707/0001–67, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Walter Nascimento Castilho, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 4.290.291 e inscrito no CPF sob nº. 002.564.631–15, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no Processo administrativo nº. 8.838/2012, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger—se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas para a realização de exames de ultrassonografia na sede da Misericórdia Botucatuense, nos pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e a entidade Misericórdia Botucatuense, terão as seguintes obrigações:
- **2.1.1** Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Executar, diretamente sob sua responsabilidade administrativa com recursos financeiros próprios, incluindo—se material e mão de obra e, em conformidade com as diretrizes a serem fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Botucatu, os serviços de exames de ultrassonografia com laudo;
- 2.1.1.4 Disponibilização de equipamento de ultrassonografia moderno, adequado, proporcionando resultados precisos em qualidade suficiente para o atendimento da demanda estimada;
- 2.1.1.5 Disponibilização dos laudos de exames de forma adequada, garantindo a perfeita identificação e integridade do material até a entrega à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser feito em até 24 horas;
- **2.1.1.6** Realização dos exames na clínica localizada na Rua General Telles, 1.603 Centro.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 098/12

2.1.1.7 — Prover—se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.

2.1.1.8 – Responsabilizar–se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando–se o concedente de qualquer responsabilidade.

- 2.1.1.9 Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos:
- 2.1.1.10 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio
 Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- **2.1.1.13** Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.14 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a Entidade em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser paga no mês de maio de 2012 e, a segunda no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a ser paga até o dia 03 de agosto de 2.012, totalizando a quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 0079–5 conta corrente nº. 3505–X MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE;
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil** – agência 0079–5 – c/c 3505–X, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 098/12

Processo Administrativo nº 8.838/12

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar—se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicálas, exclusivamente no objeto conveniado;
- III anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 22802 – ATENÇÃO BÁSICA – 2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu. 1 8 MAIO 2012

João Cury Neto

ilmas:

PREFEITO MUNICIPAL

Walter Nas¢imento Castilho MISERICÓRDIA BØTUCATUENSE

Testemunhas:

2^a

Rubens Danito Taborda Carmello

Auxiliar Administrativo

R.1. - 3.871-7 Página 3 de 3